

Ata Eletrônica da 1ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 19/01/2021 - 19:30 ; Encerramento: 20:30

Mesa Diretora: Presidente: GUSTAVO RIBAS DAOU / DEM ; Vice-Presidente: Marco Antonio Bortoletto / PSB ; 1º Secretário: BRENDA FERRARI DA SILVA / PV ; 2º Secretário: VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA / PSL

Lista de Presença na Sessão: Arthur Bastian Vidal / MDB ; Fenelon Bueno Moreira / PSB ; GUSTAVO RIBAS DAOU / DEM ; Marco Antonio Bortoletto / PSB ; MARCOS JOSÉ LECH / PSB ; Mário Jorge Padilha Santos / PSB ; Osvaldo Benedito Camargo / MDB ; BRENDA FERRARI DA SILVA / PV ; VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA / PSL

Expedientes: 01. Abertura da Sessão: ATA NÚMERO TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS (3.483). Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às dezenove e trinta horas, reuniu-se extraordinariamente no Plenário Vereador César Augusto Leoni, o Poder Legislativo Municipal da Lapa sob a Presidência do Vereador Gustavo Ribas Daou, Secretariado pela Vereadora Brenda Ferrari da Silva e Vereador Vilmar C. Fávaro Purga, presentes os Vereadores: Arthur Bastian Vidal, Fenelon Bueno Moreira, Marco Antônio Bortoletto, Marcos José Lech, Mário Jorge Padilha Santos e Osvaldo Benedito Camargo. Inicialmente o Presidente declarou aberta a Sessão invocando a proteção de Deus, “Que Deus ilumine os trabalhos desta Casa e norteie os homens que conduzem a nossa Pátria”, e cumprimentou a todos. **04. Ordem do Dia:** Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências. Livre a palavra para discussão fez uso dela o Vereador Marco Antônio Bortoletto, solicitando a Primeira Secretária, Vereadora Brenda, que fizesse a leitura da justificativa do referido Projeto de Lei. “Justificativa do Projeto de Lei nº 01/2021: “Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Venho por meio deste submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências. A reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, prescreve um conjunto de regras aplicável a todos os entes da Federação, outro conjunto aplicável somente à União Federal e, por fim, disposições específicas aplicáveis somente aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Dentre tais regras, está o dever dos entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios) de majorar, através de edição de lei, a alíquota de contribuição previdenciária, quando inferior ao percentual de 14%, conforme disposto no caput do art. 11 e no § 4º do art. 9º da referida Emenda, (abaixo transcritos), sob pena do respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998 (abaixo transcritos): EC nº 103, de 12/11/2019: Art. 9º. (...). § 4º O Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de quatorze por cento. Lei nº 9.717, de 27/11/1998: Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no

caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999: I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. Dessa forma, resta justificada a majoração da alíquota de contribuição previdenciária, ora proposta através do presente Projeto de Lei. Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação. Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 06 de janeiro de 2021. Diego Timbirussu Ribas, Prefeito Municipal”. Também fizeram uso da palavra os Vereadores Felelon Bueno Moreira, Brenda Ferrari da Silva e Osvaldo Benedito Camargo. Houve pedido de vistas de autoria da Vereadora Brenda Ferrari da Silva, solicitando vistas do Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências. Ao mesmo tempo, a Vereadora Brenda Ferrari da Silva propôs que seja atendida a solicitação da APP Sindicato, em fazer uma Audiência Pública para ouvir a representatividade dos Servidores, e assim tomarem uma decisão mais ciente do que irão fazer mais pra frente. Em seguida o Vereador Felelon Bueno Moreira sugeriu ao Prefeito Municipal, que ingresse com uma ação, como fez o próprio Município de Curitiba, pretendendo suspender isso até o final do ano, essa decisão foi dada pelo TRF (Tribunal Regional Federal da 4ª Região), e que uma liminar não leva mais do que três a quatro dias para ser deferida pelo Juiz e está resolvida essa situação por um certo prazo. Com a palavra o Vereador Osvaldo Benedito Camargo fez a leitura de uma consulta pública a Procuradoria Geral da Justiça, a qual enviou o seguinte: “Diante das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, os Municípios paranaenses devem adequar mediante a edição de Lei de regras de seus regimes próprios da Previdência Social RPPS das novas disposições, até a entrada em vigor da Lei Complementar que dispõe o parágrafo vinte e dois, do artigo 40 da Constituição Federal, aplicam-se os regimes próprios de Previdência Social, além do comprometimento da emissão das certidões de regularidade previdenciária e das sanções impostas aos entes federativos dos artigos nºs 7º, 9º da Lei nº 7.717, de 1998, a emissão da sanção de previdência para adequação da impessoalidade dos agentes na forma da Lei nº 9.429. Esse é o Parecer dos Promotores Hugo Magno e Leonardo Busato”. Mais ninguém querendo fazer uso da palavra, foi o pedido de vistas de autoria da Vereadora Brenda Ferrari da Silva ao Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Executivo Municipal, colocado em votação sendo APROVADO por unanimidade. Em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 01/2021, de autoria da Comissão Executiva, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, e alterações, para dispor sobre os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Anteprojeto de Lei nº 01/2021, de autoria da Comissão Executiva, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, e alterações, para dispor sobre os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, colocado em 1ª votação sendo APROVADO por unanimidade. Havendo requerimento verbal de autoria do Vereador Vilmar Favaro Purga, solicitando dispensa de interstício para 2ª deliberação do Anteprojeto de Lei nº 01/2021, de autoria da Comissão Executiva, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, e alterações, para dispor sobre os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, foi o requerimento APROVADO por unanimidade. Em 2ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 01/2021, de autoria da Comissão Executiva, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, e alterações, para dispor sobre os valores dos vencimentos

dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Anteprojeto de Lei nº 01/2021, de autoria da Comissão Executiva, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, e alterações, para dispor sobre os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, colocado em 2ª votação sendo APROVADO por unanimidade. **10. Encerramento:** Nada mais a tratar o senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, bem como dos senhores Vereadores, e convocou para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, salvo convocação Extraordinária, à hora regimental, com a Ordem do Dia a ser definida e publicada posteriormente no site. Sendo o que tinha para constar, eu, Marilda Bonczkowski, Auxiliar de Secretaria, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será por todos os Vereadores presentes assinada.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Arthur Bastian Vidal / MDB ; Fenelon Bueno Moreira / PSB ; GUSTAVO RIBAS DAOU / DEM ; Marco Antonio Bortoletto / PSB ; MARCOS JOSÉ LECH / PSB ; Mário Jorge Padilha Santos / PSB ; Osvaldo Benedito Camargo / MDB ; BRENDA FERRARI DA SILVA / PV ; VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA / PSL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2021, Altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências. Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 13, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada - Obs.: ; **2 - Anteprojeto de Lei nº 1 de 2021,** Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, e alterações, para dispor sobre os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal. Autor: Vários Vereadores - Vereadores, Número de Protocolo: 44, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada - Obs.: ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente:
GUSTAVO RIBAS
DAOU / DEM

Vice-Presidente:
Marco Antonio
Bortoletto / PSB



Câmara Municipal da Lapa - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

1º Secretário:
BRENDA FERRARI
DA SILVA / PV

2º Secretário:
VILMAR CZARNESKI
FÁVARO PURGA /
PSL

Arthur Bastian Vidal
/ MDB

Fenelon Bueno
Moreira / PSB

MARCOS JOSÉ LECH
/ PSB

Mário Jorge Padilha
Santos / PSB

Oswaldo Benedito
Camargo / MDB